**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016**

**DISPENÇA POR LIMITE Nº 01/2016**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI**, doravante designado CISOP, e a empresa **HENDRY THOMAZ HERINGER INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.046/0001-01, com sede na cidade de CASCAVEL, na Rua Sérgio Djalma de Holanda, nº 670, Bairro Maria Luiza, neste ato representada por **HENDRY THOMAZ HERINGER**, CPF nº 082.543.769-56, RG nº 104857647, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENÇA POR LIMITE Nº 01/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas demonstram concordância através deste instrumento particular de contrato, tendo por objetivo o desenvolvimento de:

- Desenvolvimento de um Website institucional do CISOP contendo links de editais, serviços, noticias, fotos, portal da transparência e outras informações em geral, tendo por finalidade facilitar a aproximação por meio da internet, de fornecedores e usuários, proporcionando com as suas funcionalidades rapidez e eficiência na comunicação.

A hospedagem do site e dos e-mails fica por conta da CONTRATADA, que prestará manutenção, para a plena utilização do mesmo. A CONTRATADA garante 99% de estabilidade dos serviços, salvo em períodos de manutenção técnica.

Aos serviços de gestão do site, cabe a postagem de noticias, editais, fotos, banners e informações pertinentes.

 Tendo a livre e espontânea vontade de firmar os compromissos e termos que segue abaixo, sendo vedada qualquer forma de rasura ou inclusão de condições contratuais de forma manuscrita, através das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O Objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços pela CONTRATADA, conforme descritos no parágrafo único do presente artigo, para a CONTRATANTE.

**1.2 -** A Web Thomaz prestará os serviços desenvolvimento e manutenção do Website www.cisop.com.br. O Web Site pertence a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO**

**2.1 -** A Web Thomaz prestará o serviço acima em Três etapas. Será desenvolvido o layout inicial, após a sua aprovação, dará inicio ao desenvolvimento e programação do material fornecido. Na sequencia será feito testes e simulações e assim após a autorização e pagamento da CONTRATANTE o site irá ao ar.

**2.2 -** A WEB THOMAZ não se responsabiliza, pelas políticas adotadas no site orientadas pelo CONTRATANTE, deixando claro que todo conteúdo veiculado é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, bem como valores, normas e políticas, termos e condições.

**2.3 -** A aprovação do layout se dará das seguintes maneiras:

**2.3.1 -** Assinatura do Contrato ou aprovação via e-mail, ficando, desta forma, registrado. Caso ocorra uma nova alteração estará sujeito a análise de custos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA**

**3.1 -** Ao contratar a Web Thomaz, o CLIENTE escolherá e registrara a seu critério os dados que poderão ser colocados no endereço eletrônico, sendo vedada a oferta de produtos ou serviços de comercialização ilegais eticamente questionáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 -** A Web Thomaz se responsabiliza pela publicação dos materiais enviados pela CONTRATATE no endereço escolhido por ele, bem como manter no ar este endereço 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo no período de manutenção técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 -**  O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**5.2 -**  A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.3 -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa de Licitação, banco, agência e conta corrente.

**5.4 -** O preço fica ajustado pelas partes para a prestação do serviço aqui estipulado em R$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reias e noventa centavos) por mês para a manutenção e hospedagem de e-mails e do website.

**5.5 -** Fica desde já estabelecido que será cobrado uma taxa anual no valor de R$ 100,00 (cem reais) para atualização do sistema, custas administrativas e renovação de contrato que será cobrado em 10 de Outubro do ano vigente, e assim sucessivamente.

**5.6 -** O valor do domínio será cobrado uma só vez no ano para que seja feita a renovação junto ao órgão de registro, em caso de inadimplência, será oficiado o CISOP de que o endereço sairá do ar em 30 (trinta) dias.

 **5.7 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato ou pelo mesmo valor original.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 03 de março de 2016 a 03 de março de 2017, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 -** O CLIENTE se responsabilizará em entregar o material solicitado para a equipe de desenvolvimento conforme recomendado pelo representante. A não entrega do mesmo implicará no atraso do desenvolvimento do Web Site, deixando claro que será emitida a cobrança normalmente conforme combinado pelas partes.

**7.2 -** A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens e serviços descritos no parágrafo único da cláusula primeira em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**7.3 -** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços de objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 3.3.90.39.05.00  | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

**10.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**10.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

**10.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**10.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**10.2 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**11.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital de DISPENÇA POR LIMITE Nº 01/2016, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1 -** O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Cascavel-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO**

**13.1 -** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 via e dela extraído cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - PR, 03 de março de 2016.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: